



|                          |   |
|--------------------------|---|
| Regulamento nº           | 20  |
| Edição                   | 04  |
| Proponente               | Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE |
| Resolução de Autorização | CONSU nº 01 e 02 de 13 de março de 2013                     |
| Resolução de Atualização | CEPE nº 12 de 19 de setembro de 2019                        |

## PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Regulamento interno estatui as normas que regulam e disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PRPPGE – da Universidade Vila Velha – UVV/ES, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UVV.

**Parágrafo único.** À PRPPGE, compete planejar, desenvolver, superintender e avaliar a execução de políticas e diretrizes gerais, homologadas pelos Conselhos Superiores e, a partir de orientações da Reitoria, promover ações que garantam a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### Seção I Estrutura Orgânica

**Art. 2º** A PRPPGE é constituída de órgãos colegiados deliberativos, normativos, propositivos, consultivos e de assessoramento no âmbito desta Pró-reitoria e dos demais órgãos superiores da Universidade, e de órgãos executivos de direção e coordenação, previstos no Regimento Geral da UVV.

**Art. 3º** A PRPPGE tem a seguinte estrutura básica:

I Órgãos colegiados:

- a) Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CTPPGE; e;
- b) Colegiado de Programas *Stricto Sensu*.



II Órgãos executivos de direção, administração e supervisão:

- a) Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- b) Coordenadoria Geral de *Stricto Sensu*;
- c) Coordenadoria Geral de *Lato Sensu*;
- d) Coordenadoria de Pesquisa;
- e) Coordenadoria de Extensão;
- f) Coordenadorias de Programas *Stricto Sensu*; e;
- g) Coordenadorias de Cursos *Lato Sensu*.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições gerais e específicas e as dos órgãos que compõem a PRPPGE estão previstas nos artigos 22, 23, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39 e 40 do Regimento Geral da UVV.

## Seção II

### Órgãos Colegiados

**Art. 4º** O Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à PRPPGE.

§ 1º As atribuições estão no artigo 12 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º A composição do CTPPGE está prevista no artigo 11, inc. II, Regimento Geral da UVV, incluindo a secretária da PRPPGE que será responsável por sua secretaria.

§ 3º Das decisões do CTPPGE cabe recurso aos Conselhos Superiores, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada.

**Art. 5º** O Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – é um órgão de caráter consultivo.

§ 1º Sua composição e competências estão previstas nos artigos 15 e 16 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º Das decisões do colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cabe recurso ao CTPPGE, em razão da matéria objeto de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato ou sua informação a parte interessada.



### Seção III

#### Diretorias

**Art. 6º** À Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, órgão da administração universitária vinculado à PRPPGE, compete a função de planejamento, gestão, controle e avaliação das atividades de apoio ao ensino da pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** As atribuições gerais do diretor estão previstas no artigo 32 do Regimento Geral da UVV.

### Seção IV

#### Coordenadorias

**Art. 7º** Às Coordenadorias Gerais de *Stricto Sensu* e de *Lato Sensu*; a Coordenadoria de Pesquisa e a de Extensão; e as Coordenadorias de Programas *Stricto Sensu* e de Cursos *Lato Sensu* da PRPPGE competem o planejamento, a gestão e a avaliação dos processos e procedimentos de ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** As orientações Gerais estão previstas nos artigos 33, 35, 37, 38, 39 e 40 do Regimento Geral da UVV.

**Art. 8º** Ao Coordenador Geral de *Stricto Sensu* da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 35 do Regimento Geral da UVV, compete a gestão acadêmica e administrativa da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecida pela Universidade Vila Velha têm suas finalidades e estruturação previstas nos artigos 62 e 63 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º A configuração, organização e regime didático dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão estabelecidos em projeto próprio, aprovado pelo CTPPGE e homologados pelos Conselhos Superiores da UVV, após submetidos à aprovação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Ensino Superior – CAPES.

**Art. 9º** Ao Coordenador Geral de *Lato Sensu* da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 35 do Regimento Geral da UVV, compete a gestão acadêmica e administrativa da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º A Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecida pela Universidade Vila Velha tem suas finalidades e estruturação previstas nos artigos 62 e 64 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º A configuração, a organização e o regime didático dos Cursos *Lato Sensu* serão objeto de regulamentação e aprovação pelos Conselhos Superiores e cadastrados no e-MEC.

**Art. 10.** Ao Coordenador de Programa *Stricto Sensu* da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 37 do Regimento Geral da UVV, compete a gestão acadêmica e administrativa do Programa.

**Parágrafo único.** O Programa *Stricto Sensu* tem sua finalidade e estruturação previstas no artigo 63 do Regimento Geral da UVV e em seu regulamento próprio.

**Art. 11.** Ao Coordenador de *Lato Sensu* da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 38 do Regimento Geral da UVV, compete a gestão acadêmica e administrativa do Curso.

**Parágrafo único.** Os Cursos *Lato Sensu* têm sua finalidade e estruturação previstas no artigo 64º do Regimento Geral da UVV e em seu projeto constitutivo, aprovado pelo CTPPGE e submetido à homologação dos Conselhos Superiores.

**Art. 12.** Ao Coordenador de Pesquisa da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 39 do Regimento Geral da UVV, compete a gestão das atividades de iniciação científica e pesquisa da Universidade Vila Velha.

§ 1º A Pesquisa tem sua finalidade e modalidade previstas no artigo 66 do Regimento Geral da UVV e em norma própria.

§ 2º As atividades de pesquisa e de iniciação científica na Instituição serão objeto de regulamentação própria, aprovada pelo CTPPGE e homologada pelos Conselhos Superiores.

**Art. 13.** Ao Coordenador de Extensão da PRPPGE, além das atribuições previstas no art. 40 do Regimento Geral da UVV, compete a gestão das atividades de extensão integradas ao ensino e a pesquisa com responsabilidade e inserção social.

§ 1º A extensão tem sua finalidade e modalidade previstas no artigo 65 do Regimento Geral da UVV.

§ 2º A configuração, a organização e o regime didático das atividades de Extensão serão objeto de regulamentação própria, aprovada pelo CTPPGE e homologada pelos Conselhos Superiores.



### CAPÍTULO III PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 14.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Vila Velha têm a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa científica e inovação, nos diferentes ramos do saber.

**Art. 15.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreenderão dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os títulos de Mestre e Doutor respectivamente, nas modalidades acadêmica ou profissional.

#### Seção II

##### Organização Geral

**Art. 16.** O Mestrado e o Doutorado terão duração regular mínima de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da admissão como aluno regular.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados pelos termos da legislação vigente.

§ 2º Serão considerados, para cálculo do prazo máximo a que se refere o *caput* deste artigo a realização de todos os procedimentos acadêmicos previstos neste regulamento geral e nos regulamentos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGs), considerando a realização da defesa de dissertação ou tese o último procedimento acadêmico realizado pelo discente.

§ 3º A forma e o prazo de publicação qualificada dos resultados decorrentes de dissertação ou tese serão regidos pelos regulamentos dos PPGs.



§ 4º Todos os discentes regulares dos cursos de mestrado ou doutorado deverão realizar a defesa do projeto de tese ou dissertação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos dos PPGs.

§ 5º Realizado o depósito para a defesa de dissertação ou tese, não é necessária a rematrícula do discente no programa, devendo a Banca de defesa ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, sem necessidade de solicitação de prorrogação de prazo.

**Art. 17.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a PRPPGE poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto o depósito do trabalho final para a defesa; e

II se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do discente em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e
- c) documento de aprovação do Colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 18.** Para obter o título de Mestre ou Doutor, o discente deverá cumprir todas as exigências do Regulamento do Programa.

**Parágrafo único.** A solicitação do diploma está condicionada ao depósito final das versões impressa e digital da tese ou dissertação, realizadas as correções solicitadas pela banca de defesa, com a anuência do orientador e cumpridas todas as normas da Instituição.

### Seção III

#### Criação dos Programas

**Art. 19.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão avaliados pela PRPPGE e aprovados pelo CTPPGE para submissão à CAPES, mediante uma proposta formulada por professores da Universidade Vila Velha, que deverá conter, obrigatoriamente:



I área de concentração, linha de pesquisa, perfil do egresso, objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa;

II avaliação da demanda pelo profissional a ser formado;

III disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias da área de concentração;

IV relação completa dos professores que irão atuar como orientadores e dos que lecionarão disciplinas do Programa, acompanhada dos respectivos *currículos vitae* e da indicação, para cada um, do regime de trabalho a que ficará sujeito;

V informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Programa;

VI número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento; e

VII níveis a serem ministrados.

**Parágrafo único.** Os projetos de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão observar, ainda, as diretrizes e regulamentos das áreas de avaliação a que correspondem na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Art. 20.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão ser aprovados pelo CTPPGE e, após credenciados pelos órgãos federais competentes, serem submetidos para homologação dos conselhos superiores.

**Parágrafo único.** Os Programas só admitirão discentes após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

**Art. 21.** O CTPPGE poderá propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE – a suspensão ou a desativação de qualquer Programa na falta de condições para o seu funcionamento.

#### Seção IV

##### Coordenação Dos Programas

**Art. 22.** - A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será exercida por um Colegiado do Programa, constituído por:

I o coordenador, como seu presidente, indicado pelo Reitor nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;

II 4 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e

III 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares.



**Art. 23.** A indicação do Coordenador de cada Programa *Stricto Sensu* à Reitoria será feita pela PRPPGE e, para tanto, a PRPPGE poderá solicitar uma lista tríplice ao Colegiado do Programa.

§ 1º O coordenador deverá ser portador de título de doutor, docente permanente do programa, preferencialmente em regime de tempo integral, funcionário da UVV e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em casos excepcionais, quando da criação de novo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, figurará como Coordenador pelo mandato inicial de 2 (dois) anos o docente responsável pela submissão da proposta à CAPES ou, em sua ausência, docente indicado dentre o núcleo permanente da proposta pela PRPPGE à Reitoria para assumir a função.

§ 3º Casos omissos ficarão a cargo do CTPPGE.

**Art. 24.** A eleição de todos os representantes será realizada por seus pares e será convocada pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º As votações se farão por maioria simples, observado *quorum* correspondente de 50% mais um membro dos membros do corpo docente.

§ 4º Em caso de empate entre os docentes, o voto do Coordenador do Programa será critério de desempate.

§ 5º No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo de mandato previsto segundo parágrafo deste artigo.

§ 6º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa legal ou regimental; e

§ 7º Caso um membro do Colegiado do Programa peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, pelo prazo restante do mandato.

§ 8º A critério do CTPPGE novas eleições dos colegiados podem ser convocados antes do mandato de dois anos.

**Art. 25.** Haverá apenas um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ainda que ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**Art. 26.** Ao Colegiado do Programa compete:

I contribuir com os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do programa;

II propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso; definir as disciplinas obrigatórias e optativas para aprovação pelos órgãos competentes;

III encaminhar à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão os ajustes ocorridos no currículo dos cursos do programa;

IV propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

V aprovar a nomeação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;

VI apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

VII elaborar os regulamentos para o Programa;

VIII estabelecer critérios e sistemáticas para admissão de novos discentes, indicando a comissão para o processo seletivo, que selecionará os candidatos qualificados para admissão ao Programa;

IX sugerir os critérios de descredenciamento e credenciamento dos professores do programa, respeitando normas institucionais e/ou orientações da PRPPGE e/ou de seu Conselho Técnico;

X analisar o desempenho acadêmico ou disciplinar dos discentes e, se necessário, propor seu desligamento ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

XI traçar metas de desempenho acadêmico de professores e discentes;

XII aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XIII instaurar processos disciplinares aos discentes;

XIV homologar os bolsistas de estudo, indicados e aprovados pela comissão de bolsas;

XV receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa; e

XVI atuar como órgão informativo e consultivo da PRPPGE e/ou de seu Conselho Técnico.

## Seção V

### Corpo Docente e Credenciamento de Docentes

**Art. 27.** O Corpo Docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto de professores do Magistério Superior da Universidade Vila Velha portadores do título de Mestre ou Doutor, observado, além da regulamentação da CAPES, o seguinte:

§ 1º Os docentes permanentes, sendo aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições: deverão ter, exclusivamente, título de doutor e vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; e;

d) mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES;

e) atendimento de especificidades de programas profissionais.

II os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

III integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

§ 1º A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regimento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

§ 3º Nos Mestrados Profissionais será permitido, em caráter excepcional e em função de sua comprovada experiência técnica, o credenciamento de docentes com titulação de Mestre como docentes colaboradores, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das categorias do Artigo 27 deste Regulamento.

§ 5º A produção científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e com a participação de discente do PPG.

**Art 28.** O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á segundo este regulamento.

§ 1º Os critérios adicionais de credenciamento de docentes serão estabelecidos pelo respectivo Colegiado do PPG, e aprovados pelo CTPPGE;

§ 2º O Colegiado do Programa, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, indicará o credenciamento do docente solicitante à PRPPGE, que dará o parecer final sobre o credenciamento.

§ 3º O recredenciamento de docentes ocorrerá de acordo com o Regulamento específico em intervalos de dois anos, ou sempre que solicitado pela PRPPGE ou Reitoria.

§ 4º Caso um docente não seja recredenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento, desde que reste apenas prazo de 3 (três) meses para a defesa de discente orientado.

§ 5º No caso dos cursos de Mestrado Profissional, poderão ser credenciados professores colaboradores com titulação de Mestre, desde que observados os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 6º As atividades de orientação desenvolvidas por docente Mestre, nos Mestrados Profissionais, serão acompanhadas por um co-orientador do mesmo Programa, com título de Doutor, designado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 29.** Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Vila Velha ES, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores, desde que atendam aos critérios da área para perfil de professor permanente ou colaborador, respectivamente.

**Parágrafo único.** O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Vila Velha ES não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

**Art. 30.** A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à PRPPGE, pelas Coordenações, após parecer do Colegiado do Programa, onde se dará a maior parte das atividades do docente, e apenas pelo coordenador do Programa.



**Parágrafo único.** O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições.

**Art. 31.** Caberá ao presidente do CTPPGE aprovar o processo e autorizar o registro de professores orientadores e, ao CTPPGE, homologar o credenciamento de professores de outras instituições.

## Seção VI

### Da Admissão aos Programas

**Art. 32.** Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os candidatos que tenham curso de nível superior, para candidatos ao Mestrado e título de Mestre para candidatos ao Doutorado, desde que seus currículos atendam às exigências do Edital de Seleção e ao Regulamento do Programa pretendido.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante requerimento e comprovada a experiência e mérito acadêmico do candidato, poderá ser dispensada a titulação prévia de mestre ao pleiteante de vaga de doutorado.

§ 2º Entende-se como “comprovada experiência e mérito acadêmico do candidato” possuir todos os requisitos mínimos exigidos para obtenção de grau de Mestre por um determinado Programa.

**Art. 33.** Os documentos necessários para a inscrição e o processo de seleção serão regulados pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e expressos em edital de Seleção,

**Art. 34.** Para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no mestrado e doutorado, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constituirão Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro docente permanente do Programa.

**Art. 35.** Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão.

## Seção VII

## Da Matrícula

**Art. 36.** Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não poderá matricular-se simultaneamente em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UVV.

§ 2º O discente regular de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pode solicitar disciplinas como aluno especial interno em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* distinto ao que está matriculado.

§ 3º Considera-se aluno especial externo o candidato não vinculado a IES ou cursando outros Programas do Sistema Nacional de Pós-Graduação externos à Instituição que requeiram matrícula em disciplinas isoladas dos Programas, conforme seus regulamentos.

**Art. 37.** Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente do CTPPGE, para homologação e envio a Divisão de Registro Acadêmico (DRA).

§ 2º Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* determinará em seu Regulamento os critérios acadêmicos para a concessão do trancamento de matrícula.

§ 3º O trancamento terá validade por 6 (seis) meses para os mestrandos e até 12 (doze) meses, simultâneos ou não, para doutorandos.

§ 4º O trancamento de matrícula não implicará na interrupção da contagem do tempo de titulação previsto no Art. 16 deste Regulamento.

**Art. 38.** A falta de uma renovação de matrícula ou de uma solicitação de trancamento, nos prazos do Calendário Acadêmico, implicará abandono do Programa de Pós-Graduação e desligamento automático do discente.

**Art. 39.** O afastamento autorizado da Instituição por tempo superior à um período letivo, para a realização de atividades relativas aos estudos de Pós-Graduação não dispensa o discente de requerer a renovação de matrícula, podendo fazê-lo por intermédio de seu orientador.

**Art. 40.** O discente poderá solicitar a exclusão de uma ou mais disciplinas, por motivos diversos, obtida a autorização de seu orientador.

**Art. 41.** As solicitações a que se refere esta seção serão apresentadas pelos discentes à DRA, dentro do prazo previsto, para cada caso.

**Art. 42.** - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 37, de até 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

### Seção VIII

#### Do Regime Didático

**Art. 43.** A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada por meio de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação e levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver frequência mínima de 75%, nota igual ou superior a 7,0 (sete) ou conforme regulamento específico.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado em Calendário Acadêmico Institucional, para inserir as notas obtidas pelos discentes no sistema acadêmico.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O discente poderá requerer revisão de avaliação em disciplinas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

**Art. 44.** O discente reprovado por falta e/ou por nota em disciplinas obrigatórias, deverá cursá-las novamente.

§ 1º O limite para a reprovação prevista no caput deste artigo será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias, permanecendo a reprovação em qualquer das disciplinas, o discente será desligado do programa.

§ 2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa, se este limite for ultrapassado o discente será desligado do Programa.

**Art. 45.** Os desligamentos de discentes serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo CTPPGE, mediante recomendação do



Colegiado dos Programas, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

**Art. 46.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

**Art. 47.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação

#### Seção IX

##### Da Orientação do Discente

**Art. 48.** A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.

§ 1º o orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições do Regulamento do Programa ou Edital de Seleção.

§ 2º nos PPGs avaliados pela área Interdisciplinar é obrigatória a co-orientação por docente de área diversa das áreas de formação do orientador e do orientando.

§ 3º nos cursos de mestrado profissional, sempre que o orientador principal for mestre, deverá haver a co-orientação por um doutor.

§ 4º não será admitida a orientação de doutorado profissional por docente mestre.

**Art. 49.** A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e co-orientador(es).

**Art. 50.** Cabe, especificamente, ao orientador:

I orientar o discente nas matrículas em disciplinas;

II propor os nomes dos co-orientadores que deverão participar da Comissão Orientadora (opcional para cada Programa);



III orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente, e atribuir o conceito referente à sua avaliação;

IV promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;

V aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII garantir a submissão dos resultados da dissertação ou tese para a publicação segundo as regras do Programa; e

VIII presidir a Banca de Defesa de Projeto, de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

**Art. 51.** O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a 10 (dez) discentes em todos os PPGs em que o docente atue.

**Parágrafo único.** A quantidade de orientandos simultâneos será definida de acordo com o desempenho do docente nas avaliações regulares de credenciamento.

**Art. 52.** O colegiado do programa de pós-graduação poderá conceder, até doze créditos em atividades programadas, de caráter complementar, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, considerando-se critérios próprios para distribuição de créditos e amplamente divulgado aos docentes e discentes.

## Seção X

### Do Aproveitamento e Transferência de Créditos

**Art. 53.** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em PPGs na Universidade Vila Velha, desde que compatíveis com o Programa ao qual o discente estiver matriculado.

§ 1º Será considerada compatível a disciplina obrigatória ou optativa que contém o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º As disciplinas e/ou atividades que não forem enquadradas na matriz curricular do PPGs do discente, poderão ser inseridas como aproveitamento de créditos e

incluídas no histórico do discente, computando com o número de créditos mínimos em optativas.

§ 5º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

**Art. 54.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente com a recomendação do orientador e parecer do coordenador do Programa para a aprovação da PRPPGE e encaminhamento à DRA, para registro.

**Art. 55.** A Universidade Vila Velha poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, até 50% (cinquenta por cento) do número de créditos optativos exigidos para titulação.

§ 1º Apenas as disciplinas com notas acima de 7,5 poderão ser transferidas, se realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

**Art. 56.** O pedido de transferência de créditos, recomendado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído com o Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

**Art. 57.** O pedido será analisado pelo coordenador do Programa, que deverá emitir parecer sobre o aproveitamento, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º Será considerada equivalente a disciplina obrigatória ou optativa que contém o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa.

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º Caso não haja equivalência entre a disciplina a ser transferida e as oferecidas na Universidade Vila Velha, estas poderão ser inseridas como aproveitamento de créditos e incluídas no histórico do discente, computando com o número de créditos mínimos em optativas.

§ 5º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *Lato Sensu*.

### Do Exame de Qualificação

**Art. 58.** O exame de qualificação é requisito obrigatório para os cursos de doutorado e facultativo para os de mestrado, observado o regulamento de cada PPG.

**Parágrafo único.** O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao seu nível de titulação.

**Art. 59.** O prazo e os critérios para a realização do exame de qualificação serão definidos no regulamento de cada PPG observados os níveis de titulação.

**Art. 60.** O pedido de exame de qualificação, encaminhado pelo discente e pelo orientador, será aprovado pelo coordenador do Programa, que convocará banca examinadora para sua avaliação.

**Art. 61.** A Banca Examinadora, composta de no mínimo 4 (quatro) membros titulares para qualificação de doutorado e 3 (três) membros titulares para qualificação de mestrado, será constituída de portadores do título de doutor.

§ 1º A banca será designada com no mínimo 2 (dois) membros suplentes para doutorado e 1 (um) membro suplente para mestrado.

§ 2º No caso de banca de qualificação de mestrados profissionais será admitida a presença de docentes portadores do título de mestre, desde que estejam vinculados ao corpo docente de algum outro mestrado profissional.

§ 3º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador do trabalho e, em caso de seu impedimento, caberá ao coordenador do Programa a indicação de substituto.

**Art. 62.** Caberá ao Colegiado dos Programas homologar todos os Exames de Qualificação e servir de instância de resolução de questões controversas.

**Art. 63.** O exame de qualificação constará de duas etapas, uma escrita e uma oral, observado o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 64.** Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 65.** Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

**Art. 66.** O resultado do exame deverá ser lavrado em ata e arquivado na secretaria do Programa.



## Seção XII

### Da Dissertação ou da Tese

**Art. 67.** Todo discente de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do orientador ou da Comissão Orientadora, observados o Regulamento do programa e as normas da Capes.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do candidato, do orientador ou Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 3º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Vila Velha ES.

§ 5º O formato dos trabalhos finais dos cursos de mestrado e doutorado poderá ser diversificado, desde que haja previsão no regulamento do Programa, observada a recomendação da respectiva área de avaliação da Capes.

**Art. 68.** A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º A banca de tese será designada com, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º Respeitados os critérios do regulamento do Programa, os membros da banca serão propostos pelo Orientador e aprovados e convocados pelo Coordenador do Programa.

§ 4º A banca de defesa será composta de, no mínimo, um membro externo ao Programa para mestrado e dois membros externos ao Programa para doutorado, sendo, no mínimo, um externo à UVV.



§ 5º Os membros externos da banca, portadores do título de doutor, deverão estar vinculados à Instituição de Ensino ou Pesquisa tendo perfil compatível de produção intelectual com o *Stricto sensu* e na área de pesquisa do discente, sendo preferencialmente credenciados a um PPG, sem que nenhum deles pertença à Comissão Orientadora do discente.

§ 6º No caso de banca de defesa de dissertação de mestrados profissionais será admitida a presença de docentes portadores do título de mestre, desde que estejam vinculados ao corpo docente de algum outro mestrado profissional.

§ 7º Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a defesa, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 8º A avaliação da defesa de dissertação ou tese seguirá ao disposto no Regulamento do Programa.

§ 9º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 10. O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 11. O resultado da defesa deverá ser lavrado em ata e arquivado na secretaria do Programa.

§ 12. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará um substituto, que presidirá a Banca examinadora.

§ 13. Em caso de defesa por webconferência, a ata poderá ser lavrada por representante do Colegiado ou poderá ser aceita a assinatura digital do membro externo.

**Art. 69.** Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que tiver cumprido:

I todas as exigências estabelecidas neste Regulamento Geral;

II demais exigências estabelecidas nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III com o registro do projeto de pesquisa devidamente aprovado perante a Coordenação de Pesquisa, nos termos deste Regulamento Geral;

IV todas as disciplinas obrigatórias e optativas exigidas pelo curso, e esteja matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa.

V as exigências de publicação de resultados de pesquisa no PPG; e

VI com as obrigações financeiras perante a UVV.



**Art. 70.** A versão final da dissertação ou tese, em formato impresso e digital, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser depositada na Secretaria do Programa no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da defesa, implicando o não-cumprimento dessa exigência na extinção do direito ao título.

**Parágrafo único.** Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

### Seção XIII

#### Do Título Acadêmico

**Art. 71.** O título de Mestre será conferido ao discente que:

I cumprir com, pelo menos, o número mínimo de créditos previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

II atender às exigências de língua estrangeira do Programa;

III apresentar o texto da dissertação ou trabalho final e as respectivas cópias em versão final à Secretaria do Programa; e

IV atender às exigências do Programa de publicação dos resultados finais da Dissertação ou trabalho final.

**Art. 72.** O título de Doutor será conferido ao discente que:

I cumprir com, pelo menos, o número mínimo de créditos previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

II atender às exigências de língua estrangeira do Programa;

III apresentar o texto da tese ou trabalho final e as respectivas cópias em versão final à Secretaria do Programa; e

IV atender às exigências do Programa de publicação dos resultados finais da Tese ou trabalho final.

**Art. 73.** Além do disposto neste Regimento, o CTPPGE ou o Colegiado do Programa poderão estabelecer outras exigências para a titulação.

**Parágrafo único.** A quantidade de créditos mínimos para titulação somente poderá ser alterada mediante recomendação da Área de Avaliação do Programa na CAPES.

### CAPÍTULO IV

#### PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*



## Seção I

### Disposições Gerais

**Art. 74.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Universidade Vila Velha, em caráter de educação continuada, têm a finalidade de proporcionar aos discentes de nível superior formação científica e cultural, visando ao aprimoramento de conhecimentos acadêmicos e profissionais em áreas específicas de estudo.

**Art. 75.** Os cursos terão carga horária mínima de 360 horas-aula, não excedendo o prazo de 30 (trinta) meses para o seu cumprimento, contados a partir da data da matrícula.

**Parágrafo único.** Não serão computados o tempo de estudo individual ou em grupo, nem a assistência docente e a carga horária destinada, obrigatoriamente, à elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, mesmo quando apresentada(o) como disciplina.

**Art. 76.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior e que preencham as condições prescritas no Projeto de cada curso.

**Parágrafo único.** As Residências Médica, Médico-Veterinária e Multiprofissionais, quando equiparadas à Pós-Graduação *Lato Sensu*, obedecerão ao seu regimento específico e à regulamentação própria das agências federais e das Comissões e Conselhos Federais e Estaduais de área.

## Seção II

### Criação dos Cursos

**Art. 77.** A solicitação de criação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, depois de analisada e recomendada pela Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, será submetida ao CTPPGE para aprovação.

**Art. 78.** A proposta de criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá incluir:



- I justificativa;
- II duração;
- III público-alvo;
- IV forma de avaliação do curso;
- V programa do curso com o elenco de disciplinas, respectivos programas analíticos e cargas horárias;
- VI relação dos docentes do curso, com as respectivas titulações; e
- VII formato do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 79.** A proposta de criação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a distância deverá incluir, além do disposto no Art. 78:

- I Indicação da infraestrutura de comunicação a ser utilizada entre discentes e professores ao longo do curso;
- II Calendário das avaliações e dos outros encontros presenciais programados; e
- III Inclusão, na planilha, de rubrica para custear o planejamento do ensino a distância.

### Seção III

#### Corpo Docente

**Art. 80.** A titulação mínima exigida do corpo docente é o título de mestre.

§ 1º Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 50% do corpo docente sem a titulação mínima exigida.

§ 2º A apreciação da qualificação dos não portadores do título de mestre levará em conta o *curriculum vitae* do profissional e a sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

### Seção IV

#### Oferta de Cursos

**Art. 81.** Após aprovação pela Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a solicitação de oferecimento de curso deverá ser encaminhada ao CTPPGE.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos de acordo com calendário próprio.

§ 2º Na solicitação de re-oferecimento, caso haja modificação no programa do curso, em relação ao aprovado na proposta de sua criação, este deverá ser submetido à aprovação do CTPPGE.

**Art. 82.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos a partir da iniciativa exclusiva das coordenações de ensino da Universidade Vila Velha, dos professores da Universidade ou de convênios firmados pela Universidade com outras instituições públicas ou privadas, em caráter regular ou eventual.

**Art. 83.** O ensino será organizado em disciplinas, codificadas e ministradas sob a forma de aulas teóricas e, ou, práticas, tutoria a distância ou outros processos didáticos, especificados na proposta de criação e oferecimento do curso.

**Art. 84.** Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá conter, em seu Projeto, outras exigências de natureza específica, como apresentação de seminários e, ou, defesa da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, entre outras.

## Seção V

### Avaliação da Aprendizagem

**Art. 85.** A avaliação do rendimento escolar do discente na disciplina será feita por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), seguindo-se critérios definidos no Projeto do curso.

**Parágrafo único.** Somente serão aprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem nota final igual ou superior a 7 (sete), ou conforme regulamento específico.

**Art. 86.** A frequência nos cursos presenciais deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento); na educação a distância, é obrigatória a participação do discente em todos os encontros presenciais avaliativos.

## Seção VI

### Convênios e Associações

**Art. 87.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre a Universidade Vila Velha e outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 88.** Os convênios e as associações objetivam promover a implantação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* específicos, desde que preservados os direitos da Universidade Vila Velha.



§ 1º Convênios: os cursos serão financiados mediante convênios com instituições públicas ou privadas e oferecidos se houver demanda.

§ 2º Associações: o oferecimento dos cursos em forma de associações será realizado com instituições de ensino superior, por meio de parcerias.

**Art. 89.** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* criados pela Universidade Vila Velha, quando ministrados por meio de convênios, deverá atender ao disposto no Art. 80.

#### Seção VII

##### Do Título Acadêmico

**Art. 90.** O título de Especialista será conferido ao discente que:

- I lograr aprovação em todas as disciplinas;
- II obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista nos cursos presenciais;
- III participar de todos os encontros presenciais dos cursos oferecidos a distância;
- IV tiver a monografia, ou o trabalho de conclusão do curso, aprovada, quando exigido no projeto pedagógico do curso.
- V não apresentar pendência com a Diretoria de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da Universidade Vila Velha – ES;

#### Seção VIII

##### Coordenador de Curso

**Art. 91.** A coordenação didático-científica de cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um coordenador, indicado pelo Coordenador Geral do *Lato Sensu*.

**Art. 92.** Ao Coordenador compete:

- I propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;
- II estabelecer normas para a apresentação da monografia ou de trabalho de conclusão do curso, quando for o caso;
- III estabelecer requisitos específicos do curso e submetê-los ao Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- IV apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso.



- V atuar como órgão informativo e consultivo do CTPPGE;
- VI verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII implantar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso.
- VIII selecionar candidatos qualificados para o curso.
- IX auxiliar os discentes no processo de definição dos professores orientadores da monografia ou do trabalho de conclusão do curso;
- X indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação das monografias ou dos trabalhos de conclusão do curso;
- XI receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso;
- XII apresentar relatório à Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ao término de cada curso;
- XIII propor ou opinar a respeito da exclusão de discentes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento específico de cada curso;
- XIV assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos à Coordenação do Curso;
- XV encaminhar os processos e deliberações da Coordenação aos órgãos competentes;
- XVI acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes, a fim de adequar a realização do curso aos prazos legais;
- XVII exercer a orientação pedagógica dos discentes do curso, subsidiariamente ao orientador;
- XVIII promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;
- XIX administrar junto à Coordenação Geral do *Lato sensu* os recursos financeiros do curso;
- XX apresentar à Coordenação Geral do *Lato Sensu* ao final de cada curso, o relatório acadêmico e financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término;
- XXI comunicar oficialmente à Coordenação Geral do *Lato Sensu* o início, cancelamento, encerramento ou a extinção do curso; e
- XXII informar as condições de acesso aos cursos *Lato Sensu*.



**Art. 93.** O Coordenador selecionará os candidatos de acordo com os critérios previstos no Projeto do Curso e submeterá o resultado à apreciação da Coordenação Geral do *Lato Sensu*.

## CAPÍTULO V PESQUISA

### Seção I

#### Objetivos

**Art. 94.** A Universidade Vila Velha desenvolverá pesquisa, nas suas diferentes modalidades, indissociável do ensino e da extensão, com objetivo de ampliar o acervo dos conhecimentos ministrados em seus cursos e programas, bem como para contribuir para o desenvolvimento da produção artística, científica e tecnológica.

**Art. 95.** A Universidade incentivará a pesquisa por intermédio de:

I concessão de apoio, visando à execução de projetos, nas diferentes áreas do conhecimento;

II intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

III realização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica;

IV divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

V promoção de congressos, simpósios e outros eventos, para estudo e debate de temas científicos, bem como para estimular a participação do corpo docente nas iniciativas semelhantes de outras instituições; e

VI captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para concessão de bolsas em diversas categorias e fomento para projetos de pesquisa.

### Seção II

#### Pesquisadores

**Art. 96.** Poderão participar dos projetos de pesquisa na UVV/ES docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do ensino fundamental e médio, de graduação, de pós-graduação *lato e stricto sensu*.



**Parágrafo único.** Poderão participar de projetos de pesquisa professores de outras instituições nacionais, ou estrangeiras, aposentados ou voluntários, bem como bolsistas de instituições de fomento à pesquisa, convidados ou selecionados pela Instituição de acordo com os Editais pertinentes.

**Art. 97.** Os pesquisadores da Universidade Vila Velha poderão se associar em Grupos de Pesquisa para a realização de investigações sobre um tema de interesse comum.

**Parágrafo único.** A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

### Seção III

#### Organização e Tramitação dos Projetos de Pesquisa

**Art. 98.** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos, de acordo com modelo previamente divulgado nos Editais competentes, explicitando o tema do trabalho, o problema, os objetivos, as justificativas, a metodologia a ser utilizada, a bibliografia, o cronograma de execução e os recursos humanos e financeiros previstos.

§ 1º Todo projeto de pesquisa será coordenado por um docente da instituição, portador do título de mestre ou doutor, responsável pela proposta e ordenador das despesas, caso haja alocação de recursos financeiros.

§ 2º Todo projeto de pesquisa deverá ser registrado na Coordenação de Pesquisa da PRPPGE, em formulário próprio para este fim.

§ 3º O acompanhamento da execução e a elaboração de relatórios parcial e final, bem como a publicação dos resultados de quaisquer modalidades de projeto de pesquisa, inclusive de sua produção científica, são de competência e responsabilidade dos respectivos pesquisadores coordenadores proponentes.

**Art. 99.** Os projetos de Pesquisa Institucional, financiados pela Universidade, serão aprovados, renovados e/ou prorrogados pelo CTPPGE e submetidos à homologação dos Conselhos Superiores.

§ 1º No caso de alterações substanciais de qualquer projeto de pesquisa financiado pela Instituição, as mesmas serão submetidas à aprovação do CTPPGE.

§ 2º Concluído ou interrompido qualquer projeto de pesquisa financiado pela Universidade, seu coordenador deverá apresentar, à Coordenação de Pesquisa, o relatório final ou a justificativa em caso de interrupção para análise e aprovação.

§ 3º A aprovação de projetos de Pesquisa Institucional, financiados por agências de fomento externas, deverá ser comunicada à Coordenação de Pesquisa para registro.

**Art. 100.** A aprovação de um projeto de pesquisa financiado pela Instituição deverá ser precedida de análise efetuada pelos pares, no colegiado de cada Curso ou Programa e encaminhado para a Coordenação de Pesquisa para avaliação e submissão à aprovação do CTPPGE levando-se em consideração:

I os critérios da norma de pesquisa da instituição, ou as regras estabelecidas em Edital próprio;

II o mérito científico do projeto; e

III a experiência do pesquisador proponente, expressa na sua produção intelectual.

**Parágrafo Único.** Serão consideradas como produção intelectual as publicações, impressas ou eletrônicas, em periódicos científicos; livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos, traduções, resenhas, reportagens, materiais didáticos, softwares educativos, produções artísticas e outras formas de produção técnica, classificados como produção intelectual relevante pela área de conhecimento da CAPES a qual o projeto se relaciona.

**Art. 101.** Todo projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos ou com animais, será apreciado e aprovado pelos respectivos Comitês de Ética, antes de sua aprovação pelo CTPPGE.

**Art. 102.** Caberá à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, proceder às estatísticas e informações necessárias sobre os projetos de pesquisa que estão em andamento ou foram finalizados, assim como as publicações geradas pelos mesmos. Tais informações servirão de base para as análises do CTPPGE, bem como para as informações enviadas ao MEC.

**Art. 103.** Caberá à Coordenação de Pesquisa manter arquivo atualizado sobre os projetos, registros, relatórios e outros dados relativos à pesquisa.

#### Seção IV

#### Da Iniciação Científica

**Art. 104. A** Iniciação Científica constitui-se de atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à graduação, desenvolvida a partir de um Plano de Trabalho vinculado a um professor orientador, responsável pela orientação, acompanhamento da proposta e avaliação final desta.

**Parágrafo único.** As atividades e de iniciação científica na Instituição serão objeto de regulamentação própria, aprovada pelo CTPPE e homologada pelos Conselhos Superiores.

## Seção V

### Do Estágio de Acadêmico e técnico científico

**Art. 105.** A Universidade Vila Velha oferecerá oportunidade de estágio acadêmico em nível de pós-doutoramento que consiste em atividades de pesquisa, ensino e orientação, realizado por portadores de título de doutor e desenvolvido no âmbito de um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Instituição.

**Parágrafo único.** O estágio terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos, respeitando-se as normativas das agências de concessão de bolsas (se for o caso). O estágio de pós-doutorado da UVV pode se dar em três modalidades.

I – Modalidade I: candidatos a vagas de estágio pós-doutoral sem vínculo empregatício e com bolsa de estudos.

II – Modalidade II: profissionais (doutores) com atuação em Universidades públicas ou privadas, ou institutos de ensino e pesquisa, ou ainda, empresas para realização de estágio pós-doutoral (com ou sem bolsa).

**Art. 106.** A participação do pesquisador, em quaisquer modalidades de estágio de pós-doutorado, de que trata o parágrafo único, incisos I, II e III do Art. 105, não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o pós-doutorando.

**Art. 107.** A concessão do estágio pós-doutoral poderá ocorrer por meio de contato direto com docente permanente de um dos PPGs da Instituição (docente supervisor) ou por meio de vaga disponibilizada em edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 1º A solicitação direta aos docentes deverá ser feita por meio de formulário próprio (anexo I), acompanhado de:

- a) Cópia do currículo *Lattes* atualizado;
- b) Documentos pessoais (identidade e CPF);
- c) Cópia do diploma de doutorado (expedido por PPG reconhecido pela CAPES, ou, em caso de diploma obtido no exterior, o mesmo será avaliado pelo Colegiado dos PPGs ou apresentar a validação do mesmo no país);
- d) Projeto de Pesquisa detalhado;



- e) Cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
- f) Em caso de estrangeiro, no ato da matrícula, será exigida cópia do passaporte e visto de permanência para o período de estágio pós-doutoral pretendido.
- g) Comprovação de vínculo empregatício/ Contrato de Origem e autorização para as atividades, quando for sistema público.

§ 2º A solicitação será avaliada pelo Colegiado de cada Programa. Uma vez aprovada, a mesma deverá ser encaminhada para avaliação e decisão final do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE.

§ 3º A concessão de bolsa está condicionada a sua disponibilidade pelas agências de fomento à pesquisa governamentais (em especial, CAPES, FAPES e CNPq), sendo que a UVV não se responsabilizará por retiradas intempestivas de cotas concedidas por estas agências, cabendo quaisquer obrigações à Instituição de natureza indenizatória aos candidatos que, uma vez aprovados, não venham a receber a bolsa especificada no edital.

§ 4º Além de bolsas de agências governamentais de fomento, também poderão ser objeto de concorrência em edital, vagas com bolsas obtidas junto a empresas, sociedades científicas, agências internacionais, entre outros.

§ 5º O resultado do edital, respeitando-se os períodos de interposição de recurso, deverá ser encaminhado pela Coordenação do PPG para o Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE para homologação do resultado.

§ 6º Após decisão final do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE, candidato aprovado será registrado na DRA, passando a ser identificado, no âmbito da Universidade Vila Velha, pela denominação de Pós-Doutorando, gozando das facilidades que se aplicam aos discentes de pós-graduação.

§ 7º Ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a que estiver vinculado o Pós-Doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à PRPPGE e à DRA quando do término de suas atividades.

**Art. 108.** O desenvolvimento de estágio pós-doutoral não gera nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento de recursos materiais e financeiros destinados às atividades de pesquisa.

§ 1º Para os pós-doutorandos sem bolsa, será exigida, além do previsto no Art. 107, a assinatura do termo de compromisso de pós-doutorado (Anexo II e III).

§ 2º Para pós-doutorandos com bolsa, será exigida a assinatura do termo de compromisso de pós-doutorado (Anexo III).

§ 3º Para pós-doutorandos com vínculo empregatício com Instituição pública, além do que prevê o Art. 107, deverão apresentar no ato de sua aceitação ou aprovação em edital, termo de ciência firmado pela Instituição de origem, conforme modelo do Anexo IV.

**Art. 109.** Para qualquer modalidade de estágio pós-doutoral de que trata este Regulamento, será necessário o registro do projeto de pesquisa junto à PRPPGE.

**Art. 110.** Ao final do período de estágio de pós-doutorado, mediante solicitação do pesquisador, a DRA, com base em parecer do Colegiado do PPG de vínculo do Pós-doutorando, emitirá ao interessado um Atestado de Participação em Estágio de Pós-Doutoramento.

### **Estágio técnico científico voluntário**

**Art. 111.** A Universidade Vila Velha oferecerá oportunidade de estágio técnico científico voluntário de curta duração a alunos e/ou profissionais de outras IES que consiste em atividades de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Instituição.

**Parágrafo único.** O estágio terá duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 6 (seis) meses sendo realizado na modalidade de estágio sem vínculo empregatício e bolsa de estudos.

**Art. 112.** A concessão do estágio técnico científico voluntário de curta duração poderá ocorrer por meio de contato direto do interessado com o docente permanente de um dos PPGs da Instituição (docente supervisor).

§ 1º A solicitação direta aos docentes deverá ser acompanhada de:

- a. Cópia do currículo *Lattes* atualizado;
- b. Documentos pessoais (identidade e CPF);
- c. Comprovante de matrícula ou cópia do diploma de graduação;
- d. Plano de trabalho a ser desenvolvido;
- e. Cronograma de atividades a serem desenvolvidas;



§ 2º A solicitação será avaliada pelo Colegiado de cada Programa. Uma vez aprovada, a mesma deverá ser encaminhada para avaliação e decisão final do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE.

§ 3º Ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a que estiver vinculado o estagiário, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à PRPPGE e apresentar relatório técnico das atividades realizadas no período quando do término de suas atividades.

**Art. 113.** O desenvolvimento do estágio técnico científico voluntário não gera nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento de recursos materiais e financeiros destinados às atividades de pesquisa.

**Art. 114.** Para qualquer modalidade de estágio técnico científico voluntário de que trata este Regulamento, será necessário o registro do plano de trabalho junto à PRPPGE.

## CAPÍTULO VI EXTENSÃO

### Seção I

#### Concepção e Objetivos

**Art. 115.** A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

**Parágrafo único.** A extensão na Universidade Vila Velha tem como diretriz o Plano Nacional de Extensão Universitária que define as ações em quatro eixos: Impacto e transformação; Interação dialógica; Interdisciplinaridade; Indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão.

### Seção II

#### Ações de Extensão

**Art. 116.** Considera-se atividade de extensão universitária aquela voltada para o objetivo de tornar acessível à sociedade o conhecimento de domínio da instituição,

seja por sua própria produção, seja pela sistematização ou pelo estudo do conhecimento universal disponível.

§ 1º As atividades de extensão deverão ser realizadas, sempre que possível, com o envolvimento de discentes regulares dos cursos de graduação e de pós-graduação, principalmente, e funcionários da instituição.

§ 2º As ações de extensão que objetivem funcionar como Atividades Complementares dos currículos da graduação e que integram o Plano Anual de Trabalho da Universidade são planejadas em conjunto com a Pró-reitoria Acadêmica.

§ 3º Os projetos de extensão, desenvolvidos por professores e discentes, são apoiados executivamente pelas Pró-reitorias.

**Art. 117.** Serão considerados como extensão universitária os seguintes tipos de atividade:

I Projeto - ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

II Publicações que visem tornar o conhecimento acessível à população, a cientistas, a profissionais, etc.;

III Eventos - culturais, científicos ou de outros tipos - que tenham como finalidade a criação de condições para que a sociedade tenha possibilidade de conhecer os bens científicos, técnicos ou culturais disponíveis ou de usufruir deles;

IV Serviços, desenvolvidos por atendimento direto à população, ou, indiretamente, por agências que fazem esse atendimento, desde que sejam realizados de forma consistente com os objetivos da instituição;

V Assessorias e consultorias com vistas a auxiliar pessoas ou instituições a utilizarem mais, ou melhor, o conhecimento existente, nas situações com que se defrontam;

VI Cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de ampliação da formação universitária, de especialização técnica e outros que possam constituir instrumentos para um maior acesso ao conhecimento existente;

VII Intercâmbios de docentes ou técnicos da IES para auxiliar no desenvolvimento de áreas carentes em outras instituições universitárias; e

VIII Estudos ou pesquisas para aumentar a socialização dos processos de utilização do conhecimento, ou de acesso a ele, por parte da população em geral.



### Seção III

#### Organização Geral

**Art. 118.** As ações de extensão e cultura terão início mediante uma proposta formulada por professor (es) da UVV/ES ou por demanda proveniente do mercado de trabalho ou da comunidade, observando-se o cumprimento de credenciamento específico, quando for o caso.

§ 1º Serão aprovadas pelo CTPPGE ante parecer favorável da Coordenação de Extensão e submetidos à homologação dos Conselhos Superiores, quando for o caso.

§ 2º Nos casos em que a ação extensionista envolver recursos, deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário – CONSU.

§ 3º Após aprovação pela Reitoria ou publicação em Diário Oficial, quando for o caso, as ações de extensão deverão receber autorização da Direção de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para iniciar o funcionamento de suas atividades, conforme os parâmetros definidos em cada projeto.

§ 4º O CTPPGE poderá propor ao CEPE a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer atividade de extensão, na falta de condições para o seu funcionamento, devendo o processo ser homologado pelo CONSU, quando houver recurso envolvido.

### Seção IV

#### Áreas e Linhas de Extensão

**Art. 119.** As ações de extensão são classificadas em áreas do conhecimento, tendo por base aquelas definidas pelo CNPq.

**Art. 120.** Em cada área do conhecimento, as ações de extensão são classificadas, também, segundo sua área temática, podendo uma ação estar relacionada a mais de uma área.

§ 1º Se uma ação está vinculada a mais de uma área temática uma delas pode ser classificada como principal e a outra, opcionalmente como área temática secundária.

§ 2º A classificação por área temática deve levar em conta o objeto ou assunto que é focado na ação, de forma a favorecer os estudos e relatórios sobre a produção da Extensão Universitária Brasileira, bem como a articulação de indivíduos ou grupos que atuam na mesma área temática, conforme regulamentação institucional própria.



§ 3º As áreas temáticas serão definidas periodicamente pela PRPPGE tomando por base as avaliações de credenciamento da Universidade.

**Art. 121.** As atividades de extensão se classificam ainda em linhas de ação que são definidas pela instituição, expressam seus compromissos e têm especial importância para a nucleação das ações de extensão entendidas como a construção de programas.

**Parágrafo único.** As linhas de extensão constarão no Plano de Extensão, e serão revisadas a cada 4 (quatro) anos no sentido de adequá-las às demandas internas e externas.

#### Seção V

##### Núcleos de Extensão

**Art. 122.** Os Núcleos de Extensão são órgãos de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão, de caráter especial e ou temporário, propostos pela PRPPGE e aprovados pelos Conselhos Superiores.

**Parágrafo Único.** Os Núcleos de Extensão serão criados pela Reitoria em Ato específico para tal fim, a partir da iniciativa e recomendação da PRPPGE.

#### Seção VI

##### Prestação de Serviços

**Art. 123.** A prestação de serviços é a realização de trabalho oferecido pela instituição ou contratado por agentes da comunidade ou empresas, incluindo-se as assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços ocorre nas clínicas, nos Núcleos especializados, e em parcerias com os organismos públicos e privados, dentre outros.

**Art. 124.** As prestações de serviços serão ofertadas sob a forma de:

- I atendimento direto a instituições públicas e particulares, órgãos de classe, organizações não governamentais e à comunidade em geral;
- II participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III estudos em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- V divulgação de conhecimento e técnicas de trabalho;
- VI estímulo à criação literária, artística e científica; a
- VII assessorias e consultorias diversas.



## Seção VII

### Da Monitoria de Extensão

**Art. 125.** A Monitoria de extensão constitui-se atividade acadêmica relacionada ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem pelo exercício de atividades auxiliares de ensino e extensão, visando estimular a descoberta da vocação para o magistério nos discentes dos cursos de graduação e a vocação técnica operacional nos alunos dos cursos de formação específica.

**Parágrafo único.** As atividades de monitoria de extensão na Instituição serão objeto de regulamentação própria.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### Seção I

##### Da Natureza e Finalidade

**Art. 126.** O Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - CTPPGE, instituído na forma do Art. 11, inciso II do Regimento Geral da UVV/ES constitui órgão de assessoramento da PRPPGE tendo caráter normativo, consultivo e deliberativo em matéria de diretrizes e políticas de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** É finalidade precípua do CTPPGE a definição das políticas de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão da UVV, observando o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Art. 127.** O CTPPGE é originalmente composto conforme o parágrafo segundo do Art. 4º. deste Regimento e terá a seguinte organização:

- I Presidência;
- II Membros-Representantes; e;
- III Secretaria.

§ 1º A escolha dos Membros-Representantes se dará de acordo com este regulamento e com o Regimento Geral da Universidade Vila Velha.

§ 2º As representações por mandato eletivo terão suas eleições convocadas com o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 3º As representações por indicação, designação ou delegação de mandato deverão ser realizadas, por ato da autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º O CTPPGE será secretariado por funcionário técnico administrativa da Universidade Vila Velha designado para tal fim.

## Seção II

### Das Atribuições

**Art. 128.** CTPPGE tem suas atribuições dispostas no art. 12 do Regimento Geral da Universidade Vila Velha, competindo-lhe também:

I indicar suas atividades ao CEPE para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi* da UVV;

II analisar e emitir parecer aos Conselhos Superiores quanto aos Programas de Concessão de Bolsas e Auxílios aos Discentes, para atividades pertinentes ao Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão de interesse da Instituição;

III analisar, propor e emitir pareceres aos Conselhos Superiores pertinentes a Normas, Regimentos e Regulamentos institucionais de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e a modificações desses instrumentos normativos;

IV analisar e emitir pareceres aos Conselhos Superiores sobre estabelecimento de Convênios de Cooperação com entidades e empresas, relativos à melhoria do Ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão, quando solicitado;

V propor aos Conselhos Superiores a constituição de Comissões e Assessorias em Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, administração e desenvolvimento institucional, de forma permanente ou transitória, apresentando suas atribuições;

VI elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento e submeter à apreciação dos Conselhos Superiores; e;

VII apreciar os recursos sobre matérias de sua competência.

## Seção III

### Das Competências



**Art. 129.** Compete ao Presidente do CTPPGE:

I representar o CTPPGE;

II apresentar a pauta de cada reunião;

III esclarecer questões de ordem;

IV exercer o voto de desempate;

V dar ciência aos membros do CTPPGE de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pelo CEPE, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

VI cumprir e fazer cumprir este Regulamento; e;

VII exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 130.** Os membros do CTPPGE têm direito a:

I participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões;

II convocar, nos termos do Art. 133, as reuniões extraordinárias;

III requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do CTPPGE;

IV apresentar questões de ordem nas reuniões;

V propor matéria para constar em pauta;

VI propor a retirada de matéria da pauta;

VII participar de comissões; e

VIII pedir vistas de matéria.

**Art. 131.** São deveres dos membros do CTPPGE:

I comparecer às reuniões;

II cumprir os compromissos assumidos com o CTPPGE;

III manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que convocados para tanto;

IV justificar a ausência às reuniões;

V comunicar, oficialmente, a impossibilidade de permanência como membro;

e

VI ter postura ética no exercício de suas atribuições, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Vila Velha.

**Art. 132.** Caberá ao secretário do CTPPGE as seguintes atribuições:



I elaborar através da determinação do Presidente, as convocações para reuniões do CTPPGE, providenciando a entrega aos membros, mediante recibo;

II elaborar e providenciar lista de presenças, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;

III secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

IV redigir minutas e documentos concernentes ao CTPPGE, para aprovação do Presidente;

V organizar a documentação do CTPPGE, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados; e;

VI exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, conforme este Regimento e suas atribuições funcionais.

#### Seção IV

##### Do Funcionamento

**Art. 133.** O CTPPGE reúne-se:

I ordinariamente, duas vezes por semestre, conforme agenda prevista no Calendário Acadêmico da Universidade; e

II extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

**Parágrafo único.** Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

**Art. 134.** As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas, devendo ser informada a pauta da reunião e enviados os materiais para apreciação.

§ 1º Os membros deverão informar com antecedência de quarenta e oito horas qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Na forma do parágrafo 2º do art. 8º do Regimento Geral da Universidade, no caso de reuniões extraordinárias que sejam convocadas em regime de urgência, os prazos deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa.

**Art. 135.** As matérias a serem apreciadas pelo CTPPGE deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Conselho, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antes da realização da reunião.

§ 1º Os encaminhamentos deverão ser feitos por Folha de Informação destinada à Presidência do CTPPGE, constando a solicitação e a documentação e a ata do Órgão Colegiado ou Coordenadoria que motivou a solicitação, ou justificativa de quem, por força regimental, possa fazê-lo.

§ 2º Os demais prazos e atribuições serão observados de acordo com o Regimento Geral da Universidade Vila Velha.

**Art. 136.** As comunicações entre a Presidência do CTPPGE e seus membros serão efetuadas, em ordem de preferência:

I por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônicos institucionais ou oficialmente comunicados à Secretaria;

II através de memorando, com protocolo de recebimento;

III pelo correio, mediante aviso de recebimento; e

IV por edital.

**Parágrafo único.** Para efeito de confirmação de recebimento, os membros do CTPPGE deverão, no prazo do §1º do Art. 134 deste Regulamento, acusar o recebimento da comunicação, informando qualquer problema no acesso às matérias enviadas para apreciação.

**Art. 137.** O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade Vila Velha, exceto as aulas.

**Parágrafo Único.** O comparecimento a reuniões de órgãos de hierarquia superior será preferencial.

**Art. 138.** Os membros discentes, no período necessário à participação nas sessões do CTPPGE, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** No caso de prejuízo das atividades acadêmicas, o membro discente poderá requerer a reposição das atividades apresentando ao Coordenador de Curso uma declaração de participação na sessão, expedida pela Secretaria do CTPPGE.

**Art. 139.** O CTPPGE será instalado:

I em primeira chamada no horário de convocação com a participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros; e

II em segunda chamada, após trinta minutos do horário de convocação com qualquer *quorum*.



§ 1º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal na forma do § 2º do art. 20 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CTPPGE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

**Art. 140.** As reuniões obedecerão, preferencialmente, a seguinte sequência:

I leitura e Aprovação da Ata da Reunião anterior;

II aprovação da pauta proposta;

III expediente, que constará dos informes da Presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

IV ordem do Dia, que será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores; e

V informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

§ 1º As reuniões do CTPPGE não poderão exceder o período correspondente ao expediente regular da Instituição.

§ 2º Caso haja necessidade de continuação da reunião em data diversa da convocada, esta se realizará no dia útil mais próximo em que a maioria absoluta dos membros possa comparecer, sendo comunicados os ausentes.

**Art. 141.** As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos membros para a Presidência do CTPPGE, que poderá encaminhar a uma comissão para análise e parecer, designando um Relator.

**Parágrafo único.** Não havendo membro do CTPPGE com conhecimento técnico suficiente, o CTPPGE poderá indicar a necessidade de um parecer técnico sobre a matéria específica.

**Art. 142.** A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I apresentação da matéria;

II leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito, fundamentando-o;

III discussão da matéria e do parecer;

IV votação da matéria; e

V deliberação.

§ 1º Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do CTPPGE poderão solicitar o pedido de vistas, suspendendo a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada. O pedido de vistas pode ser solicitado no máximo duas vezes para cada matéria.

§ 2º Não será concedida vistas de matéria, em regime de urgência.

§ 3º O regime de urgência será apreciado por este Conselho no início da sessão.

**Art. 143.** O CTPPGE, mediante requerimento e aprovado pela maioria dos membros, poderá convidar ou convocar funcionários, discentes da UVV e/ou membros da comunidade externa, para prestar esclarecimentos e depoimentos sobre matéria específica.

**Parágrafo único.** A ausência não justificada à convocação implicará em infração disciplinar a ser apurada nos termos do Regimento Geral da Universidade e demais atos normativos.

## Seção V

### Da Instalação e da Organização das Reuniões

**Art. 144.** O Conselho CTPPGE reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvados os casos com exigência de *quorum* qualificado, determinado pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da Universidade Vila Velha.

§ 1º A maioria absoluta corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião.

§ 3º Não serão computadas na apuração do *quorum* as representações e os cargos não preenchidos.

§ 4º Serão abonadas as faltas dos membros do CTPPGE, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.



**Art. 145.** O presidente do CTPPGE, ouvido seu plenário, indicará um relator para elaborar parecer sobre matéria a ser pautada em reunião futura, desde que demandado estudo e análise para fundamentar as deliberações.

§ 1º O relator indicado poderá solicitar a participação de outro membro do CTPPGE para a realização do estudo e da análise da matéria.

§ 2º O relator encaminhará seu parecer ao Presidente, previamente, para que seja enviado aos membros do CTPPGE junto com a convocação da reunião em que a matéria será colocada em pauta.

### Seção VI

#### Do Regime de Votação e das Deliberações

**Art. 146.** O processo de votação observará os seguintes procedimentos:

I as votações serão:

- a) secretas, nos casos previstos em Lei; no Estatuto, Regimento Geral ou Atos Normativos da Universidade; ou, ainda, que envolvam requerimento ou contraditório;
- b) por aclamação, sempre que envolverem matéria de reconhecimento solene, congratulações, pesar ou consenso; e
- c) abertas, para os demais casos, constando em ata o número de votos contra e a favor da matéria em pauta.

II qualquer membro poderá fazer consignar seu voto em ata;

III é vedada a abstenção, não podendo nenhum membro-representante desimpedido recusar-se a votar; e

IV o Presidente votará como membro e exercerá o voto de desempate.

**Art. 147.** As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos dos membros presentes, incluindo o Presidente.

### Seção VII

#### Da Forma das Deliberações

**Art. 148.** As deliberações constarão de ata lavrada pela Secretaria da PRPPGE, devendo contar:

I natureza da sessão, data, hora, local e nome do Presidente;

II nome dos membros presentes e justificativa dos ausentes;

III aprovação da Ata da sessão anterior e eventuais comentários que se façam pertinentes;



IV síntese das discussões do expediente;

V descrição da ordem do Dia, com o número do processo, nome dos relatores, síntese das discussões e a respectiva votação; e

VI comunicações finais com registro de assuntos que forem solicitados.

**Art. 149.** Além de aprovações, autorizações, moções e outros atos que, registrados em ata, se resolver em anotações, despachos, comunicações da Secretaria, as deliberações do CTPPGE poderão, conforme sua natureza, ter a forma de:

I provimento; a deliberação adotada em regime de urgência, em matéria de competência dos Órgãos Superiores da Universidade, cuja resolução deverá ser encaminhada em um prazo de 30(trinta) dias para aprovação;

II resolução; a deliberação de caráter normativo sobre matéria não objeto de provimento; e

III decisão; a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

**Art. 150.** As Deliberação do CTPPGE devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados na PRPPGE.

§ 1º As Deliberações serão publicadas em um prazo de até 10 (dez) dias da data da reunião em que foram aprovadas.

§ 2º As Deliberações deverão ser divulgadas via internet em até de noventa e seis horas da data de sua publicação.

§ 3º As Deliberações do CTPPGE dos quais resulte alteração da política de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade Vila Velha deverão ser homologadas pelos Conselhos Superiores.

**Art. 151.** Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do CTPPGE.

§ 1º Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao Presidente no prazo de setenta e duas horas, a contar da publicação da ata ou Deliberação, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

§ 2º Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso aos Conselhos Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento.

## CAPÍTULO VIII



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 152.** As questões omissas neste Regimento serão analisadas, mediante requerimento, pelo CTPPGE e suas resoluções serão encaminhadas aos Conselhos Superiores da Universidade Vila Velha.

**Art. 153.** Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as decisões em contrário.